



EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SDM Nº 02/15

Prazo: 27 de abril de 2015

Objeto: Aprovação de exames de certificação para fins de obtenção de autorização como administrador de carteiras de valores mobiliários.

1. Proposta

A Comissão de Valores Mobiliários – CVM submete à audiência pública, nos termos do art. 8º, § 3º, inciso I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, proposta de Deliberação que estabelece quais exames de certificação serão aprovados pela autarquia para fins de obtenção de registro como administrador de carteiras de valores mobiliários (“Minuta”).

A Minuta propõe o reconhecimento de dois exames de certificação para fins do art. 3º, III, da Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015:

(i) Módulos I e II do programa de Certificação de Gestores da ANBIMA – CGA organizado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais; e

(ii) **Level III** do programa de certificação **Chartered Financial Analyst** – CFA organizado pelo **CFA Institute**.

A respeito, a CVM está especialmente interessada em receber manifestações sobre dois pontos:

(i) se os exames de certificação indicados são suficientes para comprovar a qualificação técnica para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários; e

(ii) se existem outros exames de certificação que poderiam compor a lista.

2. Encaminhamento de sugestões e comentários

As sugestões e comentários devem ser encaminhados, por escrito, até o dia 27 de abril de 2015 à Superintendência de Desenvolvimento de Mercado, preferencialmente pelo endereço eletrônico



audpublicaSDM0215@cvm.gov.br ou para a Rua Sete de Setembro, 111, 23º andar, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20050-901.

Após o envio dos comentários ao endereço eletrônico especificado acima, o participante receberá uma mensagem de confirmação gerada automaticamente pelo sistema.

Os participantes da audiência pública devem encaminhar as suas sugestões e comentários acompanhados de argumentos e fundamentações, sendo mais bem aproveitados se:

- a) forem claros e objetivos, sem prejuízo da lógica de raciocínio;
- b) forem apresentadas sugestões de alternativas a serem consideradas; e
- c) forem apresentados dados numéricos, se aplicável.

As menções a outras normas, nacionais ou internacionais, devem identificar o número da regra e do dispositivo correspondente.

As sugestões e comentários que não estejam acompanhadas de seus fundamentos ou que claramente não tiverem relação com o objeto proposto não serão considerados nesta audiência.

As sugestões e comentários serão considerados públicos e disponibilizados na íntegra, após o término do prazo da audiência pública, na página da CVM na rede mundial de computadores.

A Minuta está disponível para os interessados na página da CVM na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br), podendo também ser obtido nos seguintes endereços:

Centro de Consultas da Comissão de Valores Mobiliários
Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar
Rio de Janeiro – RJ

Centro de Consultas da Comissão de Valores Mobiliários em São Paulo
Rua Cincinato Braga, 340, 2º andar
São Paulo – SP

Superintendência Regional de Brasília



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

Qd. 2, Bloco A, 4º andar – Sala 404, Edifício Corporate Financial Center
Brasília – DF

Rio de Janeiro, 26 de março de 2015

Original assinado por

ANTONIO CARLOS BERWANGER

Superintendente de Desenvolvimento de Mercado

Original assinado por

LEONARDO P. GOMES PEREIRA

Presidente



DELIBERAÇÃO CVM Nº [●], DE [●] DE [●] DE 2015

Aprova exames para a comprovação de qualificação técnica no processo de obtenção de autorização de administradores de carteiras de valores mobiliários.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada em [●] de [●] de 2015, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, inciso I, 15, inciso III e § 1º, e 23 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e no art. 3º, inciso III, da Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015, **APROVOU** a seguinte Deliberação:

Art. 1º Os seguintes exames de certificação são aceitos pela CVM para fins de obtenção de autorização como administrador de carteiras de valores mobiliários:

I – Módulos I e II do programa de Certificação de Gestores da ANBIMA – CGA organizado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais; e

II – **Level III** do programa de certificação **Chartered Financial Analyst** – CFA organizado pelo **CFA Institute**.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor em 4 de janeiro de 2016.

Original assinado por
LEONARDO P. GOMES PEREIRA
Presidente